



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.633, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho – REFIS 2022.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Muzambinho – REFIS – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Os créditos referidos no artigo anterior poderão ser pagos com anistia da multa e dos juros, ou parcelamento, mediante termo de confissão de dívida, nas seguintes condições:

I – para pagamento até 20 de maio de 2022, em parcela única, haverá anistia total das multas e juros incidentes;

II – para pagamento após 20 de maio de 2022, único ou parcelado, de modo que todas as parcelas tenham vencimento até 30 de dezembro de 2022, haverá desconto de 80% (oitenta por cento) das multas e juros incidentes;

III - para pagamento após 20 de maio de 2022, em até 15 (quinze) parcelas, haverá desconto de 20% (vinte por cento) das multas e juros incidentes.

**§ 1º** No caso de opção por pagamento único, nos termos do inciso I do caput deste artigo, o benefício poderá ser concedido independente do débito estar inscrito ou não na dívida ativa do município, mediante requerimento formal do contribuinte ao órgão fazendário.

**§ 2º** No caso das opções II e III do caput deste artigo, o benefício somente será concedido se o débito não estiver inscrito na dívida ativa do município, sendo obrigatório requerimento ao órgão fazendário com a indicação da opção de pagamento.

**§ 3º** Caso o contribuinte já tenha parcelado seu débito na esfera administrativa, em momento anterior à publicação desta lei, poderá optar pela continuidade dos pagamentos nas condições fixadas, ou aderir a um novo termo de parcelamento sobre os valores remanescentes, com base nas condições descritas nos incisos II e III do caput deste artigo.

**§ 4º** Não poderá ser beneficiado pelo novo acordo previsto no § 3º o contribuinte que esteja inadimplente com quaisquer das parcelas de acordos realizados anteriormente.

**§ 5º** A inadimplência de qualquer parcela por mais de 30 dias implicará na rescisão da adesão ao parcelamento, com retorno ao estado anterior, subtraído eventual valor já pago.

*Alc*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§ 6º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 70,00** (setenta reais).

**Art. 3º** Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal, através da Fazenda Pública Municipal, autorizado a emitir guia de arrecadação em nome do contribuinte ou responsável tributário que manifestar interesse perante o órgão da Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos dos parcelamentos previstos nos incisos II e III do artigo 2º desta Lei, o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o próximo dia útil ao ato de confissão de dívida e assinatura do termo de parcelamento.

**Art. 4º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título, nem configura a novação prevista no inciso I do artigo 360, do Código Civil.


**Art. 5º** No caso de descumprimento do acordo celebrado entre o contribuinte e o município, dando causa para que este entre com cobrança judicial, serão de responsabilidade daquele todas as despesas decorrentes da referida cobrança.

**Art. 6º** A adesão aos benefícios previstos nesta lei somente poderá ser feita durante o ano de 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 24 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 24/03/2022

193068